EDITAL Nº 05/PPGAQI/2025

O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGAQI/UFSC, torna público o lançamento do presente Edital para a seleção de bolsistas de pós-doutorado no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Edital 17/CAPES/2025, para realizar intercâmbio científico no exterior.

1. DOS OBJETIVOS

I- complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
II- oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
III- ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
IV- ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
V- proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
VI- promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
VII- fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
VIII- estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
IX- auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital contempla duas bolsas PDSE: uma para a primeira chamada, com início das atividades no primeiro semestre de 2026 e outra para a segunda chamada, com início no segundo semestre de 2026, conforme cronogramas apresentados a seguir.

2.2. Primeira Chamada:

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Lançamento do Edital	05/09/2025	PPGAQI
Submissão das propostas pelos candidatos pelo site http://www.capg.ufsc.br/inscricao/, opção 2026-1-CAPES-PDSE	06/09/2025 a 21/09/2025	PPGAQI
Divulgação do resultado da seleção dos candidatos	23/09/2025	PPGAQI
Interposição de recurso pelo candidato relativo ao ideferimento da candidatura e/ou avaliação no processo seletivo	26/09/2025	PPGAQI
Homologação do resultado da seleção dos candidatos	30/09/2025	PPGAQI
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	22/09/2025 a 07/10/2025	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes	13/10/2025 a 17/10/2025	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 20/10/2025	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes	20/10/2025 a 07/11/2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 17/11/2025	Capes
Início das atividades no exterior	Janeiro e Fevereiro de 2026	Bolsista

2.3. Segunda Chamada:

ATIVIDADE PREVISTA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Submissão das propostas pelos candidatos pelo site http://www.capg.ufsc.br/inscricao/, opção 2026-2-CAPES-PDSE	11/11/2025 a 30/11/2025	PPGAQI
Divulgação do resultado da seleção dos candidatos	04/12/2025	PPGAQI
Interposição de recurso pelo candidato relativo ao ideferimento da candidatura e/ou avaliação no processo seletivo	08/12/2025	PPGAQI
Homologação do resultado da seleção dos candidatos	12/12/2025	PPGAQI
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória	04/02/2026 a 04/03/2026	Candidato

Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes	12/03/2026 a 02/04/2026	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas	A partir de 08/04/2026	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes	09/04/2026 a 22/05/2026	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso	A partir de 04/06/2026	Capes
Início das atividades no exterior	Setembro e Outubro de 2026	Bolsista

2.4. O cronograma poderá sofrer alterações que poderão ser visualizadas na página do programa no portal da CAPES.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para a primeira chamada e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para a segunda chamada.

4. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:
- I- mensalidade;
- II- auxílio deslocamento;
- III- auxílio instalação;
- IV- auxílio seguro-saúde; e
- V- adicional localidade, quando for o caso.

4.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES;

4.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial;

4.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas;

4.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável;

4.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2025 e suas alterações;

4.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital;

4.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

5.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

5.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

5.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

5.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

5.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, coforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

5.6. De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do

doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

5.6.1. bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

5.6.2. bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

5.6.3. bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

5.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

5.7.1. que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

5.7.2. que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

5.7.3. que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

6. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

6.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

6.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE.

6.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-Print poderão indicar discentes para este Edital.

6.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

6.5. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.

6.6. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

6.7. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

7. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

7.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deverá, obrigatoriamente :

I- Acompanhar continuamente o(a) bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

II- Demonstrar interação com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando;

III- promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu(sua) orientando(a) no exterior; e

IV- informar à CAPES qualquer alteração dos dados do(a) bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

8. DOS REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

8.1. O(A) coorientador(a) no exterior deverá, obrigatoriamente:

8.1.1. Ser doutor(a) ou pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e

8.1.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8.1.3. Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

9. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

9.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

9.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

9.3. O(A) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;

II- não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
III- estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
IV- não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
VII- ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador(a) no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O(A) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
VIII- ter identificador ORCiD (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
IX- não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar o recebimento de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o(a) beneficiário(a) deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
X- não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:
I- seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
II- inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e
III- homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior. A homologação pela PROPG será realizada conforme descrito no item 9.4 do Edital 17/CAPES/2025.

10.2. Da Seleção Interna dos(as) Candidatos(as):
10.2.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três membros, designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (PPGAQI/UFSC).
10.2.2. O(A) candidato(a) deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura:
I- **Ficha de Inscrição** devidamente preenchida, disponível no Menu Processo Seletivo - **Doutorado Sanduíche** do *site* aquicultura.posgrad.ufsc.br (Anexo VIII deste Edital)
II- **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
III- **Currículo Lattes** atualizado;
IV- **Carta do(a) orientador(a)** brasileiro(a), devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do(a) discente para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
V- **Declaração do(a) coorientador(a) no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;
VI- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **co-orientador(a) no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
VII- Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **orientador(a) no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;
VIII- **Currículo resumido do(a) coorientador(a)** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

IX- **Planilha de Pontuação do "Curriculum vitae"** (anexo VII deste edital), devidamente documentada:

a) **Todos os itens do currículo deverão ser comprovados e os arquivos nomeados** de acordo com o número correspondente na coluna "ORDEM" da planilha. Caso haja mais de um item a ser comprovado, esse deverá receber, além do número, letras adicionais (por exemplo: 4a, 4b, 4c). Arquivos com tamanho superior a 20 MB devem ser enviados via "WeTransfer". O link deve serencaminhado para ppgaqi@contato.ufsc.br

b) Os trabalhos publicados em eventos científicos deverão ser comprovados pela **cópia dos anais** do evento ou pela cópia de certificado que comprove a **publicação** do trabalho. Certificados de **participação** ou de **apresentação de trabalho** em eventos **não serão aceitos**.

c) Artigos científicos publicados poderão ser comprovados apresentando a **cópia da primeira página do artigo**, onde deverá constar o nome do(a) candidato(a) e o nome e demais informações da revista onde o artigo foi publicado.

d) Artigos científicos aceitos para publicação poderão ser comprovados mediante a apresentação dedeclaração ou e-mail do periódico confirmado o aceite do artigo para a publicação.

e) Artigos em processo de revisão **NÃO** serão considerados.

10.2.3. Referente aos itens V e VI, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

10.2.4. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

10.2.5. O processo de seleção do(a) candidato(a) levará em consideração os seguintes aspectos:

I- adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II- a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III- pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV- adequação da instituição de destino às atividades que serão desenvolvidas no exterior.

V- pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

VI- avaliação do(a) candidato(a).

§ 1º A avaliação dos itens I a V será definida como adequado ou inadequado, sendo desclassificado do processo seletivo o candidato que tiver qualquer destes itens julgado como inadequado.

§ 2º A classificação do(a)s candidato(a)s será realizada exclusivamente pela avaliação do "*Curriculum vitae*" conforme os itens discriminados na tabela do anexo VII deste edital.

a) No presente edital será considerada Aquicultura e Recursos Pesqueiros como área principal e áreas afinsaquelas definidas pelo Colegiado Delegado do Programa que possuam afinidade com a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros.

b) As publicações como autor principal receberão 100% da pontuação, e como coautor 50%.

c) Serão consideradas **apenas as publicações dos últimos DEZ anos.**

§ 3º Será selecionado para a bolsa do PDSE/CAPES o(a) candito(a), que atendidos a todos os requisitos deste Edital, obtiver maior pontuação na avaliação do "*Curriculum vitae*".

§ 4º O(A) candidato(a) terá até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação do resultado da seleção para interpor recurso administrativo, por meio do e-mail ppgaqi@contato.ufsc.br, usando exclusivamente o formulário do anexo IX deste edital.

§ 5º O recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo em avaliação, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

10.3. Após a homologação do resultado da seleção dos(as) candidatos(as) a Coordenação do Programa encaminhará à PROPG a relação dos 3 (três) candidatos(as) selecionados(as), ordenados(as) por ordem de classificação.

10.4. Da Inscrição no Sistema da CAPES

10.4.1. Após aprovação no processo seletivo, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário *online* disponível no link: https://inscricao.capes.gov.br/, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

10.4.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição *online*** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do(a) coorientador(a) no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

10.4.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I- No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:
   a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal; ou
   b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II- Em qualquer hipótese de acúmulo – seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III- O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

IV- Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.

10.4.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

10.4.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

10.4.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

10.4.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

10.4.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

11.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: https://inscricao.capes.gov.br/.

11.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES (https://inscricao.capes.gov.br) pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

11.5 Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

I- o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;

II- documentos formados após a apresentação da proposta;

III- os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecorrível da instância superior.

11.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

12.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

12.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

12.3. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

12.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:
I- assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
II- registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA https://scba.capes.gov.br/; e
III- garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
12.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.
12.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 12.4.

12.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.
12.5.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício.
12.5.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (https://lihadireta.capes.gov.br), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.
12.5.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 2.
12.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.
12.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
12.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

12.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

12.8. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.
12.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.
12.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.
12.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

13.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

13.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.

13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

13.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:
I- até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II- a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

13.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

13.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

13.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

13.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

14.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.

14.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 (http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=45) no que tange ao cumprimento do período de interstício.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.2. Em caso de dúvidas referentes a seleção interna dos candidatos pelo PPGAQI, os interessados poderão entrar em contato dom o Programa através do e-mail ppgaqi@contato.ufsc.br.

16.3. Em caso de dúvidas referente o Edital 26/CAPES/2025, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.4. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.5. A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no Edital 17/CAPES/2025.

Documento assinado digitalmente
Robson Andrade Rodrigues
Data: 05/09/2025 16:31:16-0300
CPF: ***.058.631-**
Verifique as assinaturas em https://v.ufsc.br

Florianópolis, 05 de setembro de 2025.

Prof. Robson Andrade Rodrigues, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura